



C - DEP JUR - Nº 111/90

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A FIRMA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A PARA AS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTACAS DE APOIO DA LAJE E COMPLEMENTAÇÃO DO EMBRECHAMENTO DAS ESTACAS-PRANCHA DO PIER MAUÁ, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede à Rua Acre nº21, nesta cidade, CGC nº42.266.890/0001.28, por diante denominada CDRJ, representada por seu Diretor Presidente Senhor Celso de Almeida Parisi e por seu Diretor, Engenheiro Jose Alexandre Nogueira Resende e CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A, com sede à Rua Fonseca Teles nº114 nesta cidade, CGC nº33.034.620/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores Diretores Mário Villar Ribeiro Dantas e Sebastião Francisco Teixeira, segundo a documentação constante do Processo nº 1-2990/90, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a Tomada de Preços nº 084/90 e autorização da DIREXE em sua 859ª reunião, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a recuperação das estacas de apoio da laje e complementação do embrechamento das estacas-prancha do Pier Mauá, no Porto do Rio de Janeiro, em decorrência da Licitação Pública nº 084/90 e de acordo com os Elementos, as Instruções e o Relatório da Comissão de Recebimento e Julgamento, documentos constitutivos do Processo nº 1-2990/90, e que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com as Propostas Técnica e de Preços da firma CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A datada de 29 de novembro de 1990, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faz parte integrante, também deste Instrumento, independentemente de transcrição, a Norma de Contratação da CDRJ, que a CONTRATADA, desde já, aceita e declara conhecer.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As obras serão executadas de acordo com o projeto, normas técnicas, instruções e especificações estabelecidas pela CDRJ, bem como o Edital de Tomada de Preços, documentos esses que ficam fazendo, também, parte integrante desse Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As obras de que trata o "caput" desta Cláusula desenvolver-se-ão através de Ordens de Serviço específicas, a serem emitidas pela CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO

Toda e qualquer alteração das obras contratadas somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da CDRJ, devendo ser efetivada através de Instrumento Aditivo e, posteriormente, autorizada através da emissão de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, em tempo hábil, por escrito, à CONTRATADA, introduzir alteração ou revisão dos projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo previsto para a execução das obras, objeto deste Contrato, é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço respectiva e de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos, determinada pela CDRJ, em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e definido no Artigo 1058 do Código Civil, cumprindo a CONTRATADA, na hipótese, comunicar à CDRJ, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ comunicará, por escrito, a CONTRATADA o número de dias aceitos como justa causa para efeito do disposto no Parágrafo anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço global para execução das obras, objeto deste Contrato, é de Cr\$46.430.871,41 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos), referenciado ao mês de maio de 1990.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços contratuais oferecidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, serão revistos os preços, a fim de adequá-los a essas modificações.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços contratuais será feito com base na variação da coluna 40 (quarenta) da Fundação Getúlio Vargas (Obras Portuárias - Estruturas e Obras em concreto armado), sendo o "10" o correspondente ao mês anterior ao da proposta da firma e o "11" correspondente ao mês anterior ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO

Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA efetuará:

- a) uma caução inicial no valor de Cr\$928.617,43 (novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no ato da assinatura da 1ª. Ordem de Serviço;
- b) um reforço de caução, através de depósitos prévios de 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura aprovada, até integralizar uma garantia contratual total de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de qualquer fatura de reajustamento dos preços contratuais só será efetuado após o recolhimento prévio do reforço de caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da referida fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução de garantia do cumprimento deste Contrato e seus reforços só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e mediante instrumento de liquidação próprio.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento das obras e serviços, objeto do presente Contrato, será feito à CONTRATADA, baseado nos Certificados de Medição, emitidos pela Fiscalização, de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições de todos os serviços e obras executadas, procedidas pela Fiscalização, independentemente de solicitação da CONTRATADA, obedecerão à seguinte rotina:

- 1) As medições, exceto a final, serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período o dia 30 (trinta) de cada mês, nos termos do item 4.1 do Edital de Tomada de Preços;
- 2) A medição final será procedida no dia do Recebimento Provisório das obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada fatura deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação. Caso a mesma ou a medição correspondente seja recusada pela CDRJ, este prazo só será aplicável após a apresentação, pela CONTRATADA, de nova fatura e/ou medição que seja aceita pela CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória das obras, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante a CDRJ e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos e contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução das

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As licenças para a execução das obras, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida, quando necessário, pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução das obras, objeto deste Contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local dos trabalhos, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão das obras em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a manter no local das obras um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução das mesmas, cujo "curriculum vitae" será submetido à aceitação da CDRJ antes do início dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos em virtude da ação, omissão, negligência, imprudência, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA OITAVA

As obras, objeto deste Contrato, serão fiscalizadas por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, daqui por diante denominada simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento das obras que venham a ser determinadas pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a retirar das obras os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO ou a CDRJ, bem como, a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10(dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Presidente da CDRJ, através da mesma FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) diária de 0,4%(quatro décimos por cento) do valor total e atualizado dos serviços não realizados, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato, ressalvados os motivos previstos em seus Parágrafos, devidamente comprovados e aceitos pela CDRJ;
- b) diária de 0,2%(dois décimos por cento) do valor total atualizado dos serviços não executados como previsto no cronograma aprovado para o mês respectivo;
- c) variável de 02(duas) a 20(vinte) vezes o valor de referência prescrito na Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, por infringência de qualquer outro dispositivo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser recolhidas à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo máximo de 10(dez) dias, a partir de suas notificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 03(três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final da entrega das obras referidas na Cláusula Segunda deste Contrato, a multa que trata a alínea "b" do "caput" desta Cláusula poderá ser restituída a CONTRATADA, a critério da CDRJ. Essa devolução deverá ser feita sem juros e sem correção monetária, por ocasião da entrega final das obras.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Sem prejuízos de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se as obras a que se refere o presente Contrato forem transferidas a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- f) se a CONTRATADA deixar de integralizar a caução e seus reforços, quando a mesma tiver sido desfalcada pela cobrança de multa por infrações contratuais;



g) se a CONTRATADA se tornar concordatária ou tiver sua falência decretada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de a responsabilidade da rescisão ser atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é celebrado de conformidade com o Decreto-Lei nº2.037, de 28 de junho de 1983, e legislação superveniente, estando inseridos em anexo, como parte integrante deste instrumento, os requisitos exigidos pelo artigo segundo, do mesmo diploma legal, a saber:

- 1) projeto de engenharia devidamente aprovado;
- 2) cronograma físico-financeiro devidamente compatibilizado com o projeto, e expresso a preços constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O Foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada na execução deste Contrato, será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

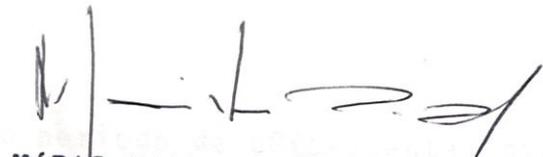
E, por estarem de pleno acordo, as partes constantes assinam o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1990.


CELSON DE ALMEIDA PARISI
 Diretor Presidente
 CIG nº044.454.497/68
 CIA.DOCAS DO RIO DE JANEIRO


ENGº JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
 Diretor de Engenharia
 CIG nº694.826.917/68
 CIA.DOCAS DO RIO DE JANEIRO


SEBASTIÃO FRANCISCO TEIXEIRA
 Diretor
 CIG nº031.023.007/15
 CHRISTIANI-NIELSEN


MÁRIO VILLAR RIBEIRO DANTAS
 Diretor
 CIG nº218.249.837/00
 CHRISTIANI NIELSEN

Testemunhas:

1a.)  2a.) 

Autorizado pela DIREXE

8 (Reunião n.º 859 - fls. 414)

Proc. 1-2890/90